
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.050, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui o Dia Estadual da Doação Voluntária de Sangue e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Pará, o Dia Estadual da Doação Voluntária de Sangue, fixada, para tanto, a data de 02 de agosto de cada ano.

Art. 2º Incumbirá à Secretaria de Estado de Saúde Pública, em conjunto com a Fundação HEMOPA - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, elaborar programas de divulgação e realizações de eventos que promovam junto à população a real importância do ato de doar sangue, envolvendo todos os órgãos administrativos do Estado, com ênfase naqueles vinculados às atividades de saúde, tanto na área pública quanto na área das instituições particulares.

Art. 3º Como incentivo à iniciativa voluntária de doar sangue, fica estabelecido que todo e qualquer servidor público estadual, que se apresentar para doar sangue, receberá Certificado de Louvor, que será consignado em seus assentamentos funcionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.045, de 12/11/2007.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ